

LEI Nº 298

Dispõe sôbre construção de ponte e abre crédito especial.

O Pôvo de Paracatu, por seus representantes decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º = Fica o poder executivo autorizado a construir uma ponte de madeira, sôbre o Ribeirão Santa Izabel, na estrada do Morro Agudo, neste município, podendo dispendêr para este fim a té a importancia de quarenta mil cruzeiros (R\$ 40.000,00).

Art. 2º = Para atender á despesa decorrente da presente lei, fica aberto o crédito especial de R\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros).

Art. 3º = Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paracatu, 30 de Junho de 1.956.

Presidente

Secretário.